

**Serviços de Tecnologia da Informação – Contratação mediante Alocação de Postos de Trabalho ou por Modalidade Assemelhada à Terceirização – Salários de Pessoal – Edital – Fixação de Valores Mínimos - Inadmissibilidade**

Na realização de licitações visando à contratação de serviços de TI mediante alocação de postos de trabalho ou por outra modalidade assemelhada à simples terceirização, conforme prescreve o art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 6º, inc. II, da IN SLTI/MPOG nº 4/08, é vedado à Administração Pública fixar, no edital, valores mínimos referentes aos salários de pessoal.

*Acórdão nº 331/2010 – Plenário – Rel. Ministro Augusto Nardes – DOU de 5.3.10.*